



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2016

SÚMULA: “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a parcelar o pagamento de débito relativo ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências.*”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o PARCELAMENTO de débitos referente as contribuições sociais junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, **até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

§1º - O prazo do parcelamento mencionado no “caput” será definido entre as partes, **não podendo ultrapassar a 54 (cinquenta e quatro) meses**, a contar da formalização do parcelamento junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou outro órgão federal competente.

Art. 2º - As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1.º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com a seguinte dotação orçamentária: **03.001.28.843.0012.2111-469071000000 - principal da dívida contratual resgatado, e 03.001.28.843.0012.2111-329021000000 – Juros sobre a Dívida por Contrato**, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão colocados no orçamento em cada exercício.

Art. 3º – Para pagamento das prestações mensais e das contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento serão retidos valores das quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassados para quitação do débito junto ao INSS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT,
em 19 de Maio de 2016.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal